

Artigo 36 — São de notificação obrigatória as ocorrências de raiva, de leptospirose, de leishmaniose, de tuberculose, de toxoplasmose, e brucelose, de hidatidose e de cisticercose.

Artigo 37 — É obrigatória a vacinação de animais contra raiva e leptospirose.

CAPÍTULO IX

Do Licenciamento dos Estabelecimentos

Artigo 38 — Somente os consultórios veterinários são dispensados do alvará de funcionamento previsto no artigo 2º desta Norma Técnica.

Parágrafo único — Os consultórios veterinários, para seu funcionamento deverão notificar sua abertura à autoridade sanitária de sua jurisdição, nos termos da legislação vigente.

Artigo 39 — Conforme a característica do estabelecimento, a critério da autoridade sanitária competente, a responsabilidade veterinária de que trata o artigo 3º desta Norma Técnica poderá ser contratada com outro estabelecimento veterinário.

CAPÍTULO X

Do Trânsito de Animais

Artigo 40 — É vedada a entrada e o trânsito de animais no território do Estado de São Paulo sem o certificado de vacinação obrigatória e demais medidas sanitárias e de sanidade emitidos por veterinário oficial ou credenciado pelas autoridades sanitárias competentes.

Artigo 41 — Nenhum animal em trânsito poderá permanecer embarcado por período superior a 24 horas sem que receba alimento e água convenientemente.

Artigo 42 — Nenhum animal poderá ser transportado sem condições de conforto e segurança que lhes permita perfeita sanidade, de acordo com o preceituado no Decreto-Lei Federal nº 24.645, de 10 de julho de 1934.

Artigo 43 — Os veículos transportadores de animais em trânsito pelo território do Estado de São Paulo deverão ter prova de desinfecção e limpeza efetuadas antes do embarque.

Artigo 44 — As condições de segurança e lotação dos veículos transportadores de animais deverão ser rigorosamente obedecidas.

Artigo 45 — Os casos omissos na presente Norma Técnica Especial serão decididos pela autoridade sanitária estadual competente.

■ DECRETO Nº 40.364, DE 9 DE OUTUBRO DE 1995

Dispõe sobre a concessão dos serviços relativos à malha rodoviária estadual das regiões de Piracicaba, Campinas, Capivari, Tietê, São Pedro e dá providências correlatas

Retificação do D.O. de 10-10-95

Considerando que o interesse público, onde se lê: nos moldes da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Medida Provisória nº 937, de 15 de março de 1995, e Lei Estadual nº 7.835, de 8 de maio de 1992; leia-se: nos moldes da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e Lei Estadual nº 7.835, de 8 de maio de 1992.

■ DECRETO Nº 40.365, DE 9 DE OUTUBRO DE 1995

Dispõe sobre a concessão dos serviços relativos à malha rodoviária estadual das regiões de Mococa, São José do Rio Pardo, São João da Boa Vista e Campinas e dá providências correlatas

Retificação do D.O. de 10-10-95

Considerando que o interesse público, onde se lê: nos moldes da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Medida Provisória nº 937, de 15 de março de 1995, e Lei Estadual nº 7.835, de 8 de maio de 1992; leia-se: nos moldes da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e Lei Estadual nº 7.835, de 8 de maio de 1992.

■ DECRETO Nº 40.366, DE 9 DE OUTUBRO DE 1995

Dispõe sobre a concessão dos serviços relativos à malha rodoviária estadual de ligação entre as regiões de São Paulo e Sorocaba e dá providências correlatas

Retificação do D.O. de 10-10-95

Considerando que o interesse público, onde se lê: nos moldes da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Medida Provisória nº 937, de 15 de março de 1995, e Lei Estadual nº 7.835, de 8 de maio de 1992; leia-se: nos moldes da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e Lei Estadual nº 7.835, de 8 de maio de 1992.

■ DECRETO Nº 40.367, DE 9 DE OUTUBRO DE 1995

Dispõe sobre a concessão dos serviços relativos à malha rodoviária estadual de ligação entre Piracicaba, Rio Claro e Nova Odessa e dá providências correlatas

Retificação do D.O. de 10-10-95

Considerando que o interesse público, onde se lê: nos moldes da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Medida Provisória nº 937, de 15 de março de 1995, e Lei Estadual nº 7.835, de 8 de maio de 1992; leia-se: nos moldes da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e Lei Estadual nº 7.835, de 8 de maio de 1992.

GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA

Secretário: Antônio Angarita
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - Fone: 845-3344

■ GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 9-10-95

No processo CG-1.298/95 sobre aquisição de 1 assinatura da revista Isto É: "Ratifico a decisão de fls. 9, ficando confirmada, desse modo, a inexigibilidade de licitação."

Despacho da Chefe de Gabinete, de 24-10-95

No processo GG 1.318/95 sobre instalação de portas tipo guilhotina e conjuntos, desengessos em todos pavimentos: "A vista dos elementos constantes do presente processo, ratifico a decisão de fls. 12, ficando confirmada desse modo, a inexigibilidade de licitação."

■ DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Extracto de Termo de Contrato

Contrato — 7-95.

Contratante — Secretaria do Governo e Gestão Estratégica.

Processo GG — 743-95.

Contratada — Xerox do Brasil Ltda.

Valor — R\$ 211.432,68.

Assinatura — 9-10-95.

Objeto — Contratação de firma para locação de máquinas copiadoras.

Vigência — A vigência do presente contrato será de 12 meses a partir de 10-10-95.

Modalidade — Tomada de Preços S-95.

Proponente — 2.

■ FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

DO ESTADO DE SÃO PAULO

Despacho da Presidente

Homologando, em face dos elementos constantes no Processo, a adjudicação do Convite 8/95 — Processo Fussesp 253/95, publicada no D.O. de 11-10-95, referente à aquisição de Pneus para Pás Carregadeiras, bem como Autorizando a realização da despesa respectiva. (Processo Fussesp 253/95 — Convite 8/95).

Julgamento de Licitação

Processo Fussesp 140/95 — Convite 6/95, referente à aquisição de Materiais Fotográficos. A Responsável pelo Convite resolve classificar pelo critério de menor preço, a proposta da empresa Fotópica Ltda, nos itens 1, 2, 3, 5, 6 e 7; a proposta da empresa Photoshop-Isnard Cinefoto S.A. nos itens 4 e 8, únicas proponentes a apresentarem novas propostas, adjudicando às mesmas, os respectivos itens, objeto da licitação.

Julgamento de Licitação

Processo Fussesp 140/95 — Convite 6/95, referente à aquisição de Materiais Fotográficos. A Responsável pelo Convite resolve classificar pelo critério de menor preço, a proposta da empresa Fotópica Ltda, nos itens 1, 2, 3, 5, 6 e 7; a proposta da empresa Photoshop-Isnard Cinefoto S.A. nos itens 4 e 8, únicas proponentes a apresentarem novas propostas, adjudicando às mesmas, os respectivos itens, objeto da licitação.

1. Secretaria da Cultura

385-95 — Divisão de Administração. Assunto: Contratação de Serviços de Manutenção. Processo 395-95-COETEL — O Colegiado deste Conselho emitiu parecer no sentido de que não há impedimentos técnicos à contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva às redes "KS" instaladas na Sede da Secretaria da Cultura.

2. Secretaria da Educação

386-95 — CEI — Delegacia de Ensino de Birigui. Assunto: Transferência de Linha Telefônica. Processo 400-95 — COETEL — Autorizada a transferência da linha telefônica (018) 623-4075, da extinta Divisão Regional de Ensino de Araçatuba, para a EEPG (A) de Juritis, Município de Glicério:

1. Secretaria da Cultura

385-95 — Divisão de Administração. Assunto: Contratação de Serviços de Manutenção. Processo 395-95-COETEL — O Colegiado deste Conselho emitiu parecer no sentido de que não há impedimentos técnicos à contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva às redes "KS" instaladas na Sede da Secretaria da Cultura.

2. Secretaria da Educação

386-95 — CEI — Delegacia de Ensino de Birigui. Assunto: Transferência de Linha Telefônica. Processo 400-95 — COETEL — Autorizada a transferência da linha telefônica (018) 623-4075, da extinta Divisão Regional de Ensino de Araçatuba, para a EEPG (A) de Juritis, Município de Glicério:

1. Secretaria da Cultura

385-95 — Divisão de Administração. Assunto: Contratação de Serviços de Manutenção. Processo 395-95-COETEL — O Colegiado deste Conselho emitiu parecer no sentido de que não há impedimentos técnicos à contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva às redes "KS" instaladas na Sede da Secretaria da Cultura.

2. Secretaria da Educação

386-95 — CEI — Delegacia de Ensino de Birigui. Assunto: Transferência de Linha Telefônica. Processo 400-95 — COETEL — Autorizada a transferência da linha telefônica (018) 623-4075, da extinta Divisão Regional de Ensino de Araçatuba, para a EEPG (A) de Juritis, Município de Glicério:

1. Secretaria da Cultura

385-95 — Divisão de Administração. Assunto: Contratação de Serviços de Manutenção. Processo 395-95-COETEL — O Colegiado deste Conselho emitiu parecer no sentido de que não há impedimentos técnicos à contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva às redes "KS" instaladas na Sede da Secretaria da Cultura.

2. Secretaria da Educação

386-95 — CEI — Delegacia de Ensino de Birigui. Assunto: Transferência de Linha Telefônica. Processo 400-95 — COETEL — Autorizada a transferência da linha telefônica (018) 623-4075, da extinta Divisão Regional de Ensino de Araçatuba, para a EEPG (A) de Juritis, Município de Glicério:

1. Secretaria da Cultura

385-95 — Divisão de Administração. Assunto: Contratação de Serviços de Manutenção. Processo 395-95-COETEL — O Colegiado deste Conselho emitiu parecer no sentido de que não há impedimentos técnicos à contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva às redes "KS" instaladas na Sede da Secretaria da Cultura.

2. Secretaria da Educação

386-95 — CEI — Delegacia de Ensino de Birigui. Assunto: Transferência de Linha Telefônica. Processo 400-95 — COETEL — Autorizada a transferência da linha telefônica (018) 623-4075, da extinta Divisão Regional de Ensino de Araçatuba, para a EEPG (A) de Juritis, Município de Glicério:

1. Secretaria da Cultura

385-95 — Divisão de Administração. Assunto: Contratação de Serviços de Manutenção. Processo 395-95-COETEL — O Colegiado deste Conselho emitiu parecer no sentido de que não há impedimentos técnicos à contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva às redes "KS" instaladas na Sede da Secretaria da Cultura.

2. Secretaria da Educação

386-95 — CEI — Delegacia de Ensino de Birigui. Assunto: Transferência de Linha Telefônica. Processo 400-95 — COETEL — Autorizada a transferência da linha telefônica (018) 623-4075, da extinta Divisão Regional de Ensino de Araçatuba, para a EEPG (A) de Juritis, Município de Glicério:

1. Secretaria da Cultura

385-95 — Divisão de Administração. Assunto: Contratação de Serviços de Manutenção. Processo 395-95-COETEL — O Colegiado deste Conselho emitiu parecer no sentido de que não há impedimentos técnicos à contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva às redes "KS" instaladas na Sede da Secretaria da Cultura.

2. Secretaria da Educação

386-95 — CEI — Delegacia de Ensino de Birigui. Assunto: Transferência de Linha Telefônica. Processo 400-95 — COETEL — Autorizada a transferência da linha telefônica (018) 623-4075, da extinta Divisão Regional de Ensino de Araçatuba, para a EEPG (A) de Juritis, Município de Glicério:

1. Secretaria da Cultura

385-95 — Divisão de Administração. Assunto: Contratação de Serviços de Manutenção. Processo 395-95-COETEL — O Colegiado deste Conselho emitiu parecer no sentido de que não há impedimentos técnicos à contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva às redes "KS" instaladas na Sede da Secretaria da Cultura.

2. Secretaria da Educação

386-95 — CEI — Delegacia de Ensino de Birigui. Assunto: Transferência de Linha Telefônica. Processo 400-95 — COETEL — Autorizada a transferência da linha telefônica (018) 623-4075, da extinta Divisão Regional de Ensino de Araçatuba, para a EEPG (A) de Juritis, Município de Glicério:

1. Secretaria da Cultura

385-95 — Divisão de Administração. Assunto: Contratação de Serviços de Manutenção. Processo 395-95-COETEL — O Colegiado deste Conselho emitiu parecer no sentido de que não há impedimentos técnicos à contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva às redes "KS" instaladas na Sede da Secretaria da Cultura.

2. Secretaria da Educação

386-95 — CEI — Delegacia de Ensino de Birigui. Assunto: Transferência de Linha Telefônica. Processo 400-95 — COETEL — Autorizada a transferência da linha telefônica (018) 623-4075, da extinta Divisão Regional de Ensino de Araçatuba, para a EEPG (A) de Juritis, Município de Glicério:

1. Secretaria da Cultura

385-95 — Divisão de Administração. Assunto: Contratação de Serviços de Manutenção. Processo 395-95-COETEL — O Colegiado deste Conselho emitiu parecer no sentido de que não há impedimentos técnicos à contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva às redes "KS" instaladas na Sede da Secretaria da Cultura.